

LEI Nº 2.062
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEI MUNICIPAL Nº 1.642, DE 11 DE
JANEIRO DE 2002 –ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DA EMPRESA
PÚBLICA BIMUNICIPAL
IGUAPE/ILHA COMPRIDA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,
Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ
SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art.1º- Inclui, na Lei Municipal nº 1.642, de 11 de Janeiro de 2002, os artigos 10 -A-, 10-B- e 10-C-, passando a referida Lei a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10-A-O funcionário poderá ser cedido para prestar serviços em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nas seguintes hipóteses;

I-para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II-para atender a convênio firmado entre a Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida e as entidades indicadas no caput desse artigo;

III-em casos previstos em leis específicas.

§.1º - Na hipótese do inciso I, deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade que aceitar a cessão.

§.2º - Na hipótese do inciso II deste artigo, o ônus da remuneração será estabelecido no próprio convênio pactuado, ou, se houver omissão neste, ficará a cargo da entidade.

§.3º - Nos demais casos, o servidor poderá optar pela remuneração que percebe da empresa Bimunicipal ou do órgão ou entidade que aceitar a cessão, ressalvada disposição legal em contrário.”

“Art.10-B-Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I-tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo, emprego ou função.

II-investido no mandato de Prefeito, será afastado no cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração;

III-investido no mandato de Vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração.

Parágrafo único. No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para seguridade social como se em exercício estivesse.”

Art.10-C-O servidor poderá, no interesse da Administração, mediante compensação de horário, participar de programa de graduação ou pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu” em instituição de ensino superior no País.”

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal